

PROJETO DE LEI Nº 131 de 28.12.04

AUTORIA: DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO

**EMENTA**

DENOMINA DE MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA, A ESCOLA DE 2º GRAU CONSTRUÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO SALITRE/CE.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PRESIDENTE DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

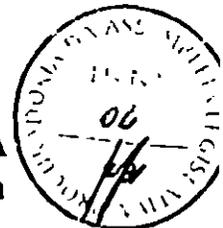
À COMISSÃO \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DEPUTADO(A) \_\_\_\_\_

Autógrafo nº 121 / 2005  
De 21 / 11 / 2005

*Plenário*



PROJETO DE LEI 131 /2004  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 28/12 Rec. Por: *Quaraceni*



**Denomina de MARIA DOLRES ALCÂNTARA  
E SILVA, a Escola de 2º Grau construída na  
sede do Município Salitre/CE**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art. 1º - É denominada de **MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA**, a Escola de 2º Grau construída na sede do Município de Salitre/CE.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

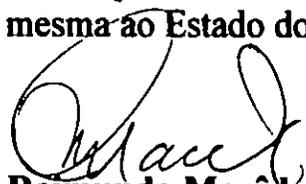
Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, aos 28 de dezembro de 2004.

  
**Raimundo Macêdo**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



## JUSTIFICATIVA

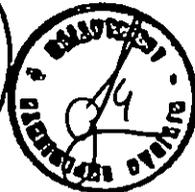
Venho aos Nobres Pares justificar a denominação de **MARIA DOLORES ALCÂNTARA E SILVA**, a Escola de 2º Grau construída na sede do Município de Salitre/CE, devido a vasta folha de serviços prestados pela mesma ao Estado do Ceará



**Raimundo Macêdo**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



PODER JUDICIÁRIO



# Cartório *Norões Milfont*

**CASAMENTOS - NASCIMENTOS - ÓBITOS - PROCURAÇÕES - AUTENTICAÇÕES  
E RECONHECIMENTO DE FIRMA**

REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA DE FORTALEZA - Rua Castro e Silva, 38 - Fone (85) 226-4172 - Centro - Fortaleza - Ceará

*Dr. Antônio Tomás de Norões Milfont*

Escrivão

*Roberto Martins de Norões Milfont - Marcelo Martins de Norões Milfont*

Substitutos

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, sob o nº 201387 às folhas 200V do Livro C210 do Registro de Óbito arquivado em meu cartório, nesta cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, consta que faleceu de:  
**DIABETES MELLITUS, PNEUMONIA**

**MARIA DOLORES ALCANTARA E SILVA**

na data de 10 de novembro de 2002, às 03:00 horas em FORTALEZA na(o) R-ANTONIO JUSTA, 2880 AP-500 do sexo FEMININO com 91 ANOS de idade filho(a) de ADELINO DA CUNHA ALCANTARA e de dona MARIA BRASILEIRO DA CUNHA ALCANTARA de profissão DO LAR e estado civil VIUVA sendo natural de S G. DO AMARANTE-CE Tendo atestado o óbito o(a) Dr.(a) CARLOS ROBERTO DE V. TEIXEIRA sepultou-se no cemitério PARQUE DA PAZ

Observações:

O referido é verdade Dou fé.  
Fortaleza, 11 de novembro de 2002.

*Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Oficial do Registro Civil

**CARTÓRIO NORÕES MILFONT**  
*Marcelo Martins de Norões Milfont*  
Escrivão Substituto

CARTÓRIO NORÕES MILFONT  
Certifico que a cópia em foto conferiu com o original exigido neste cartório.

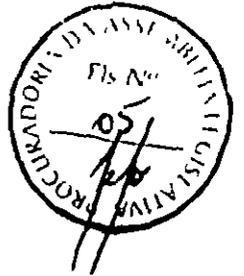
13 NOV. 2002



CARTÓRIO NORÕES MILFONT  
REGISTRO CIVIL DA 4ª ZONA  
Rua Castro e Silva, 38 - Fone 226 4172  
Cidade de Fortaleza - Ceará - CEP 60100-000  
357980

\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*-  
VÁLIDO SOMENTE COM  
SELO DE AUTENTICIDADE  
\*\*\*-\*\*\*-\*\*\*-





LEGISLATIVA Nº 3 Sessão Ordinária  
 LEI NO EXPEDIENTE DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA

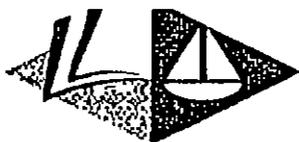
**DESPACHO**

() Publique-se e Inclua-se em Prata  
 () Inclua-se na Ordem do Dia em \_\_\_\_\_  
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência  
 () Encaminhe-se à Comissão  
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

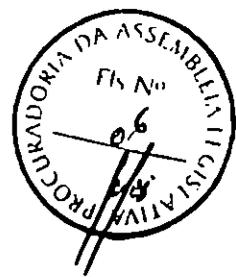
Em 16/02/05

PUB. CADU  
 n.º 16 de 02 de 05  
 Juiz

ABERTO COM O Nº 183  
 R. Lutas encaminhado  
 Ministério de Justiça  
 em 17 02 05



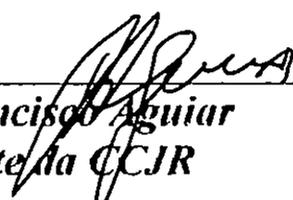
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



**PROJETO DE LEI N.º** 131/2004

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em** 2/10/3/04

  
\_\_\_\_\_  
*Dep. Francisco Aguiar*  
*Presidente da CCJR*



Fortaleza, 02 de março de 2005



Ofício n° 08/2005-PROC.

Senhora Secretária

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 131/2004, de autoria do Exmo Sr **DEPUTADO RAIMUNDO MACÊDO**, denominando de **MARIA DOLORES ALCANTARA E SILVA**, a **ESCOLA ESTADUAL** no Município de **SALITRE – Ceará**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida Escola

- 1 Se a Escola pertence ao Domínio Público Estadual,
- 2 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 3 Se a sua construção já foi concluída,
- 4 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento e se está sendo realizada com recursos públicos próprios do Estado do Ceará, ou mediante Convênio, em caso positivo, se após sua conclusão, a Unidade integrará o patrimônio público do Estado

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradonia tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração

  
**WALMIR ROSA DE SOUSA**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas da  
 Procuradonia da Assembleia Legislativa

**EXMA. SRA.**  
**Dra. SOFIA LERCHE VIEIRA**  
**DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ.**  
**NESTA CAPITAL.**

URGENTE



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Of. N° 2032/2005-GAB  
Ref Proc 050621858/SPU

Fortaleza, 26 de setembro de 2005

Senhor Coordenador

Com meus cumprimentos, por recomendação da Senhora Secretária da Educação Básica, Profª Sofia Lerche Vieira, reporto-me ao Ofício nº 08/2005-PROC, relacionado ao Projeto de Lei Nº 131/2005 de autoria do Senhor Deputado Raimundo Macedo denominando de Maria Doíres Alcântara e Silva a Escola Estadual localizada no Município de Salitre - Ceará para apresentar os esclarecimentos seguintes, com base em Despacho da Celula do Ensino Médio da Coordenadora de Desenvolvimento Técnico Pedagógico desta Pasta

- ✓ A Unidade Escolar de Salitre e Estabelecimento de Ensino Público Estadual,
- ✓ A Escola em foco, foi inaugurada no início deste ano letivo, precisamente dia 04 de março de 2005,
- ✓ Quanto à denominação oficial, tramitam nesta Secretaria os processos protocolizados no Sistema de Protocolo Único sob os números 04417967-7 04495663-0, 04417965-0 e 04488618-7, representando o interesse da Federação das Entidades Comunitárias do Município de Salitre - FECOMSA, varios segmentos da sociedade salitreense e Secretaria Municipal de Educação respectivamente, em homenagear a Professora Maria Antônia Rosa Ribeiro pelos relevantes serviços públicos prestados ao Município de Salitre ao longo de sua vida

Acrescento que consultado o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, Dr. Lucio Gonçalo de Alcântara sobre o assunto, o mesmo manifestou-se favorável à idéia de homenagear uma personalidade do Município que marcou sua trajetória pelo compromisso com a educação da comunidade salitreense, como a Professora Maria Antônia Rosa Ribeiro. Ademais, o refendo pleito é anterior a sugestão do nome de sua genitora

Atenciosamente,

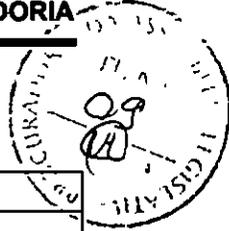
**Edlourdes Pires Moura Coelho**  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Ilmo. Sr.  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas da Procuradoria da  
Assembléia Legislativa do Ceará  
NESTA/

'ESCOLA MELHOR, VIDA MELHOR'

At. e A. Administrativo Governado V. João T. da  
Avenida G. N. 150 A. 1.ª e 2.ª. Cam. 1.ª  
CEP 05062-000 Fortaleza CE  
Fone/Fax (085) 3101.1000  
Site: www.seduc.ce.gov.br

C:\SISTEMAS\PROCURADORIA\Arquivos\2005\20050926\050621858\SECRETARIA 02.doc



Projeto de Lei n.º	131/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÉDO

Ao(À) Dr(A) LUIZ ALVES MAIA, assessorado pela Dr<sup>a</sup> MARIA ANTONIETA DE LUCENA, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 26 de setembro de 2005



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº L00 nº 284/04  
Projeto de Lei nº 131/04  
Autor: *Deputado Raimundo Macêdo*

**PARECER**

**HISTÓRICO**

Submete-se à apreciação da Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 131/2004, da lavra do Excelentíssimo Deputado Raimundo Macêdo, que ***“Denomina de Maria Dolores Alcântara e Silva a Escola de 2º grau construída na sede do Município de Salitre/Ce.”***

Em sua justificativa o autor argumenta:

***“Venho aos Nobres pares justificar a denominação de Maria Dolores Alcântara e Silva a Escola de 2º grau construída na sede do Município de Salitre/Ce, devido a vasta folha de serviços prestados pela mesma ao Estado do Ceará.”***

**ASPECTOS LEGAIS**

**1. Da Constituição Federal.**

O Texto Nacional, prevê a autonomia dos entes federativos e as competências reservadas aos Estados em seus arts. 18 e 25, § 1º respectivamente, vejamos:



Parecer nº L00 nº 284/04  
Projeto de Lei nº 131/04  
Autor: *Deputado Raimundo Macêdo*

**“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”**

**“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§1º São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição”**

## **2. Da Carta Estadual.**

A Carta Magna Estadual, em obediência a nossa Lei Maior, determina em seu art. 14, inciso I, *in verbis*:

**“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que,**



**Parecer nº L00 nº 284/04**  
**Projeto de Lei nº 131/04**  
**Autor: Deputado Raimundo Macêdo**

**explícita ou implicitamente, não  
lhe sejam vedadas pela  
Constituição Federal,  
observados os seguinte  
princípios:**

**I - respeito à Constituição  
Federal e à unidade da  
Federação;"**

O Texto Cearense prescreve ainda em seu art. 19, incisos I,  
V e art. 20, inciso V, o seguinte:

**"Art. 19. Incluem-se entre os  
bens do Estado:**

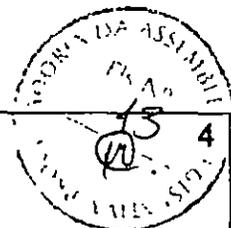
**I- Os que atualmente lhe  
pertencem;**

.....

**V- Os que tenham sido ou  
venham ser, a qualquer título,  
incorporados ao seu  
patrimônio."**

**"Art. 20. É vedado ao Estado e  
aos Municípios:**

.....



**Parecer nº L00 nº 284/04**  
**Projeto de Lei nº 131/04**  
**Autor: Deputado Raimundo Macêdo**

**V- Atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e sala de aula.”**

A Constituição do Estado, estabelece em seu art. 58, inciso III e art. 60, inciso I, que o processo legislativo compreende a elaboração de leis ordinárias e que cabe a iniciativa de leis aos Deputados Estaduais, o que autoriza o nobre parlamentar a apresentar a proposição na forma de projeto de lei, pois não há óbices quanto ao tema versado, vejamos:

**“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

.....  
**III - leis ordinárias;”**

**“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**I - aos Deputados Estaduais;”**

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b” e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução nº 389 de 11/12/96 – D.O. 12.12. 96), respectivamente abaixo:

Parecer nº L00 nº 284/04  
Projeto de Lei nº 131/04  
Autor: *Deputado Raimundo Macêdo*



**“Art. 196. As proposições  
constituir-se-ão em:**

.....  
**II- projeto:**

.....  
**b) de leis ordinárias;”**

**“Art. 206. A Assembleia exerce  
a sua função legislativa além  
de emenda a Constituição  
Federal e a Constituição  
Estadual, por via de projeto:**

.....  
**II- de lei ordinária, destinado a  
regular matéria de competência  
do Poder Legislativo, com a  
sanção do Governador do  
Estado.”**

### **3. Da propositura.**

A plausível propositura estabelece:

**“Art. 1º. Denomina de Maria  
Dolores Alcantra e Silva, a  
Escola de 2º grau construída na  
sede do Município de Salitre  
/Ce .”**

**Parecer nº L00 nº 284/04**  
**Projeto de Lei nº 131/04**  
**Autor: Deputado Raimundo Macêdo**

Pelo que observamos do estudo feito acima, a presente propositura não possui legislação específica, mas também não possui vedações constitucionais, pois as únicas vedações previstas em lei é a de que a pessoa homenageada seja falecida, (art.20, C.E) que o bem a ser denominado pertença ao patrimônio público do Estado, (art.19,C.E) e por questões éticas que o homenageado tenha sido pessoa idônea.

Do ponto de vista técnico jurídico nada há que obste a iniciativa do Nobre Parlamentar, pois trata-se de competência remanescente ou residual.

Com isso, o Projeto em análise alinha-se ao que prevê a Carta Estadual, uma vez que a homenageada faleceu (atestado de óbito às fls. 04) e sua história de vida justifica a homenagem prestada;

Ademais, vale ressaltar que em resposta ao ofício n.º 08/2005-PROC às fls.07, a Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, confirma que a “Escola” a ser denominada pertence ao domínio público estadual e que ainda não possui denominação oficial, pois pelo que entendemos apenas tramitam nesta Secretaria processos protocolizados no sistema de protocolo único, para denominação do “bem” (fls. 08), o que chegamos a tese de que a propositura *in casu* poderá ser matéria deliberativa em plenário.

**Parecer nº L00 nº 284/04**  
**Projeto de Lei nº 131/04**  
**Autor: Deputado Raimundo Macêdo**

**CONCLUSÃO**

Pelo que foi acima exposto, posicionamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº 131/04 de autoria do excelentíssimo Deputado Raimundo Macêdo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 28 SETEMBRO DE  
2005.**



**LUÍZ ALVES MAIA**  
**Consultor Técnico-Jurídico**

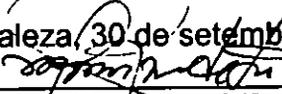
*Maria Antonieta de Lucena*  
**ASSESSORADO: MARIA ANTONIETA DE LUCENA**  
**OAB/CE Nº8.755**



Projeto de Lei n°	131/2004
Autora:	<b>DEPUTADO(A) RAIMUNDO MACÊDO</b>
Ementa:	Denomina de Maria Dolores Alcântara e Silva a escola de 2º grau construída na sede do município Salitre/Ce

De acordo com o parecer  
À consideração do Sr Procurador

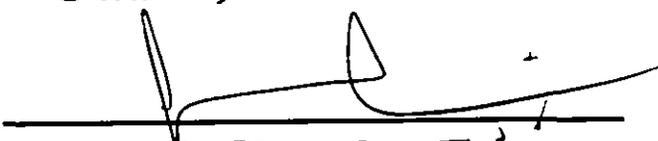
Fortaleza, 30 de setembro de 2005

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 30 de setembro de 2005.

  
José Leite Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 139/2004

Designo Relator o Sr. Deputado João Faine

Comissão de Justiça, em 25 de 10 de 2005

[Signature]  
Presidente da CCJR

**PARECER**

Favorável

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

[Signature]  
RELATOR

**APROVADO O PARECER**  
Comissão de Justiça em 25 de 10 de 2005  
[Signature]  
Presidente

**ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**  
Comissão de Justiça em 25 de 10 de 2005  
[Signature]  
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 8 de novembro de 2005  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 8 de novembro de 2005  
1º Secretário

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 131/04**

**Denomina Maria Dolores Alcântara e Silva, a Escola de 2.º Grau construída na sede do Município de Salitre-CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É denominada Maria Dolores Alcântara e Silva, a Escola de 2.º Grau construída na sede do Município de Salitre-CE.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 8 de novembro de 2005.**

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.  
EM: 01 / 12 / 05  
*Luciano Freire*  
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.701, de 01.12.05

*Guilherme*



**AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E UM**

**Denomina Maria Dolores Alcântara e Silva a Escola de 2.º Grau construída na sede do Município de Salitre-CE.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** É denominada Maria Dolores Alcântara e Silva, a Escola de 2º Grau construída na sede do Município de Salitre-CE

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,**  
8 de novembro de 2005

*Marcos Cals*

DEP MARCOS CALS  
PRESIDENTE

*Idemar Citó*

DEP IDEMAR CITÓ  
1º VICE-PRESIDENTE

*Pedro Timbó*

DEP PEDRO TIMBÓ  
2º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Gony Arruda*

DEP GONY ARRUDA  
1º SECRETÁRIO

*José Albuquerque*

DEP JOSÉ ALBUQUERQUE  
2º SECRETÁRIO

*Fernando Hugo*

DEP FERNANDO HUGO  
3º SECRETÁRIO

*Gilberto Rodrigues*

DEP GILBERTO RODRIGUES  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 124 DE 8.11.05

.....  
Guaracuan

LEI Nº 134 de 04.12.05  
PUBLICADA EM 06.12.05.

.....  
Guaracuan

ARQUIVE-SE  
DIV EXP LEGISLATIVO  
EM 06.106.06

.....  
Guaracuan



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
CEARÁ**  
A Cidadania em Destaque

ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES